

Mensagem nº. 030/2025.

Tauá-Ceará, 27 de junho de 2025.

Solicita Tramitação em Caráter de Urgência

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO
EM: 25/06/2025

Maycne
RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Pares,

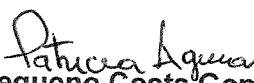
Submetemos à apreciação desta honrada Casa Legislativa, por intermédio de **Vossa Excelência**, o Projeto de Lei em anexo, que, **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2864, de 26 de junho de 2024 - que cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivos, e dá outras providências”**. Solicitando, pois, sua **apreciação em regime de urgência**, tendo em vista o encerramento do primeiro período legislativo de 2025, por ocasião da próxima sessão ordinária, no dia 30 de junho, bem como em razão da necessidade de dar continuidade ao concurso público.

A alteração da escolaridade do cargo efetivo de Fiscal Ambiental para nível superior, visando atender o previsto na Lei Estadual nº 19.240/2025 – que **“estabelece critérios para que os municípios do Estado do Ceará exerçam as atribuições concernentes ao licenciamento ambiental”**, que nos precisos termos do art. 3º, inciso V, exige escolaridade de nível superior, anexa. Inclusive, sendo objeto do Ofício Circular nº 000003/2025/SEMAC/GEREM, ora acostado.

Dessa forma procedendo o ajuste dos cursos de formações em áreas para atuação deste cargo, quais sejam, ensino superior completo na área de engenharia ambiental ou engenharia sanitária e ambiental ou engenharia florestal ou engenharia agronômica ou gestão ambiental ou ciências biológicas e registro no respectivo conselho de classe quando exigido em legislação, bem como do valor do vencimento base, que fixa em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Sendo também, segundo marcos legais e resoluções dos conselhos de classes respectivos, para fins de atuação no cargo de Analista Ambiental, sendo acrescentados outros cursos de formações de níveis superior, contemplando os seguintes: engenharia ambiental ou engenharia sanitária e ambiental ou engenharia florestal ou engenharia agronômica ou gestão ambiental ou ciências biológicas ou geografia. Medida está em alinhamento com previsões para fins de exercício deste cargo, e que irá oportunizar mais concorrência no certame.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores, na aprovação da presente proposição, para sanar a questão em debate, apresentando, no ensejo, nossos votos de consideração e apreço.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 59/2025
Protocolo: 20250627171407-2392 - 27/06/2025 às
14:14

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2864, de 26 de junho de 2024 - que cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivos, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I do a que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2864, de 26 de junho de 2024, fica alterado em relação à área de formação de escolaridade do cargo de Analista Ambiental e quanto à escolaridade e vencimento base do cargo de Fiscal Ambiental, na forma que especifica a seguir:

CARGOS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE R\$
ANALISTA AMBIENTAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL OU ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL OU ENGENHARIA FLORESTAL OU ENGENHARIA AGRONÔMICA OU GESTÃO AMBIENTAL OU CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU GEOGRAFIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE QUANDO EXIGIDO EM LEGISLAÇÃO	-
FISCAL AMBIENTAL	ENSINO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL OU ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL OU ENGENHARIA FLORESTAL OU ENGENHARIA AGRONÔMICA OU GESTÃO AMBIENTAL OU CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE QUANDO EXIGIDO EM LEGISLAÇÃO	R\$ 3.500,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OFÍCIO CIRCULAR N° 000003/2025/SEMA/GEREH

Fortaleza, 13 de junho de 2025

Assunto: Adequação à Lei Estadual nº 19.240/2025 – Requisitos para Licenciamento e Fiscalização Ambiental Municipal.

Ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a)/Secretário(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, o **Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA** no exercício de suas atribuições legais, vem por meio do presente expediente, em atenção às disposições constantes nos arts. 4º e 9º da Lei Estadual nº 19.240, de 02 de maio de 2025, **REQUESTAR** a adequação do município em questão aos critérios legais estabelecidos na legislação referida, para o exercício das competências relativas ao licenciamento ambiental de impacto local.

Conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 19.240/2025, para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, é imprescindível que o município possua Sistema de Gestão Ambiental estruturado, comprovando a existência dos seguintes requisitos mínimos (art. 3º, §1º):

- (1) Órgão ambiental capacitado, com equipe multidisciplinar de, no mínimo, 3 (três) servidores públicos efetivos com habilitação profissional (**Inciso I e § 2º**);
- (2) Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica (**Inciso II**);
- (3) Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento, com representação paritária entre sociedade civil e Poder Público (**Inciso III**);
- (4) Legislação municipal que discipline o licenciamento ambiental (**Inciso IV**);
- (5) Equipe multidisciplinar de nível superior para analisar o licenciamento ambiental (**Inciso V**);
- (6) Equipes de fiscalização e de licenciamento formadas por servidores públicos efetivos de nível superior e da área (**Incisos VI**);
- (7) Sistema informatizado para gestão de processos de licenciamento e fiscalização (**Inciso VII**).

Vale lembrar, nos termos do artigo 9º da mencionada norma, que os municípios com órgão/ente ambiental já constituídos na data de aprovação da lei, **terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para regularizar sua situação.**

OFÍCIO CIRCULAR N° 000003/2025/SEMA/GEREH

Dessa forma, solicitamos o envio da documentação comprobatória da estruturação do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, para análise e verificação do cumprimento dos critérios exigidos, e consequente emissão de atesto, atentando-se ao prazo legal estabelecido, com vistas a possibilitar a adequada harmonização e integração ao Sistema Estadual do Meio Ambiente.

Certos do pronto atendimento da demanda, manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vilma Maria Freire dos Anjos
PRESIDENTE DO COEMA

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**, em 13/06/2025, às 14:11 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **B452-B44F-C54C-4C96**.